



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023**  
**Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 075/2023**  
**Processo Licitatório n.º 193 – Homologado em 18/10/2023**

Ata de Registro de Preços para Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LEONARDO ORLANDINE FERREIRA PAIAO - GESSO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, a empresa **LEONARDO ORLANDINE FERREIRA PAIAO - GESSO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 41.620.960/0001-31, estabelecida na Rua José Alves, n.º 739, Centro, Município de Alto Piquiri – PR, CEP: 87.580-000, Telefone para Contato n.º (44) 9 8422-8869, e-mail: licitacoes.gessopiquiri@gmail.com, neste ato representada pelo senhor Leonardo Orlandine Ferreira Paiao, Portador do RG n.º 14.720.280-6 e do CPF n.º 126.064.929-60, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento e instalação de divisórias junto as Secretarias e departamentos do Município, incluindo material e serviço necessário, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Lote	Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	1	PAINEL DIVISÓRIA NAVAL (BRANCO MAX E AREIA JUNDIAÍ) 1,20X2,11X0,35MM	UNIDADE	400,00000	151,00	60.400,00
1	2	PORTA DIVISÓRIA NAVAL ( BRANCO MAX E AREIA JUNDIAÍ) 820X2110X35	UNIDADE	50,00000	150,00	7.500,00
1	3	PERFIL TRAVESSA/H NTR ( BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 2,150MM	UNIDADE	200,00000	13,00	2.600,00
1	4	PERFIL TRAVESSA/H NTR ( BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 3,000MM	UNIDADE	200,00000	17,00	3.400,00
1	5	PERFIL U N19AE (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 2,150MM	UNIDADE	200,00000	10,50	2.100,00
1	6	PERFIL U N19AE (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 3,000MM	UNIDADE	200,00000	15,00	3.000,00
1	7	PERFIL BAGUETE DE VIDRO NBV-2 ( BRANCO RÚPIA E PRETO LISO)	UNIDADE	200,00000	6,10	1.220,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		1,185MM				
1	8	PERFIL LEITO DE VIDRO NBV-1 (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 1,185MM	UNIDADE	200,00000	7,50	1.500,00
1	9	PERFIL BATENTE DE PORTA CURTO N21AH ( BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 832MM	UNIDADE	100,00000	8,40	840,00
1	10	PERFIL BATENTE DE PORTA LONGO N21AV ( BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 2,128MM	UNIDADE	200,00000	15,00	3.000,00
1	11	PERFIL REQUADRO N21B ( BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 806MM	UNIDADE	200,00000	4,00	800,00
1	12	PERFIL REQUADRO N21B ( BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 2,110MM	UNIDADE	200,00000	10,00	2.000,00
1	13	DOBRADIÇAS ( BRANCO RÚPIA E PRETO LISO)	UNIDADE	200,00000	9,50	1.900,00
1	14	FECHADURA DIVISÓRIA CILÍNDRICA TUBULAR 90MM MULTIPLA ( BRANCA E PRETA) PREMIUM	UNIDADE	100,00000	65,00	6.500,00
1	15	VIDRO LISO INCOLOR 3MM	METRO QUADRADO	100,00000	135,00	13.500,00
1	16	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4,5X45 6MM	UNIDADE	13.000,00000	0,09	1.170,00
1	17	REBITE 3,2X8 (BRANCO E PRETO)	UNIDADE	13.000,00000	0,09	1.170,00
1	18	BUCHAS COM ANEL 6MM	UNIDADE	13.000,00000	0,10	1.300,00
<b>TOTAL DO LOTE Nº 01 – R\$ 113.900,00</b>						
2	1	PARAFUSO AGULHA FLANG. PHS 4,2X13MM (ZC	UNIDADE	25.000,00000	0,10	2.500,00
2	2	FORRO GÊMINI FRISADO 7X200MM BRANCO	METRO QUADRADO	600,00000	20,00	12.000,00
2	3	FORRO DUPLO NOBRE FRISADO 10X200MM BRANCO	METRO QUADRADO	600,00000	28,00	16.800,00
2	4	ACABAMENTO CONVENCIONAL PVC BRANCO	METRO	600,00000	5,50	3.300,00
2	5	ACABAMENTO NOBRE PVC BRANCO	METRO	600,00000	7,00	4.200,00
2	6	ACABAMENTO FLEXÍVEL PVC BRANCO	METRO	300,00000	8,50	2.550,00
2	7	EMENDA RÍGIDA PVC BRANCO	METRO	300,00000	7,00	2.100,00
2	8	CANTO UNIÃO EXTERNO NOBRE PVC BRANCO	UNIDADE	400,00000	4,75	1.900,00
2	9	CANTO UNIÃO INTERNO NOBRE PVC BRANCO	UNIDADE	400,00000	4,50	1.800,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	10	PERFIL Z GALVANIZADO	BARRA	400,00000	12,00	4.800,00
<b>TOTAL DO LOTE Nº 02 – R\$ 51.950,00</b>						

## **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 075/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Cláudia Cristiane Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;**
- ✓ **Marlise Rosane Wojtko - Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito;**
- ✓ **Vanessa C. Bendo Assmann - Secretária de Educação e Cultura;**
- ✓ **Claudia Soerensen Mendes - Departamento de Cultura;**
- ✓ **Tatiane Regina Medin - Secretária de Assistência Social;**
- ✓ **Gilson Leske - Secretária de Indústria e Comércio;**
- ✓ **Daiane Arnhold - Secretária de Saúde;**
- ✓ **Claudete Lucia Scaravonatto - Secretária de Agricultura;**
- ✓ **Débora A. Thomas - Secretária de Esportes;**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras;**

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 165.860,00 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir, a pedido do contratado até a data do ato que eventualmente venha a prorrogar a vigência contratual quando houver índice positivo ou pela própria Administração quando negativo.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1283	2	7	0012.0361.1150	2013	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
1590	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
1619	2	7	0012.0365.1150	2017	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
1962	2	9	0027.0812.1250	2024	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
2552	2	11	0008.0243.1450	6003	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
2583	2	11	0008.0243.1450	6003	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
2688	2	11	0008.0243.1450	6004	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
3608	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
3721	2	14	0010.0301.1400	2034	3339039160000000000	Manutenção e	505



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
						conservação de bens imóveis	
5523	2	4	0004.0122.1050	2005	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	0
5531	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	0
5763	2	7	0012.0361.1150	2012	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	20505
5780	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5785	2	11	0008.0244.1450	2049	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	20505
5786	2	11	0008.0243.1450	6004	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5818	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5838	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20505
5849	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20000
5875	2	8	0013.0392.1200	2022	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	20000
5878	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	20000

#### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

- ✓ Realizar os serviços descritos no Termo de Referência com zelo e diligência.
- ✓ Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- ✓ Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- ✓ Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento a execução, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Pato Bragado/Pr;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- ✓ Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- ✓ Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- ✓ Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- ✓ Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/Pr, ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- ✓ Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- ✓ Efetuar, sem ônus para a Contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos materiais;
- ✓ Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- ✓ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação;
- ✓ Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços contratados;
- ✓ Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência;
- ✓ Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar ao Município de Pato Bragado, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- ✓ Utilizar equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas;
- ✓ Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- ✓ Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de propriedade da Contratante ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

✓ Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;.  
✓ Os serviços deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho proposto, em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, boas normas de higiene e segurança, cabendo a licitante o fornecimento de todos os materiais e, mão de obra necessários para a execução dos serviços.

✓ Será de inteira responsabilidade da empresa contratada:

✓ A sinalização dos locais onde estiverem sendo realizados os serviços;

✓ A indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;

✓ A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços, sendo que a mesma não terá vínculo algum com a Prefeitura Municipal, descabendo por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas à Municipalidade;

✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

## **DOS PRAZOS:**

✓ A empresa possui 15 dias para conclusão das instalações a contar do recebimento da ordem de serviço e ou autorização de compras de cada setor solicitante.

✓ A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

✓ As empresas contratadas deverão responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, e pela mão de obra necessária para instalação e montagem das paredes em divisória naval novas.

## **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:**

✓ Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, neste termo.
- ✓ Manter preposto, formalmente designado pela Administração Municipal para fiscalizar o Contrato.

## **Cláusula Décima Terceira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 20 dias de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**LEONARDO ORLANDINE FERREIRA PAIAO - GESSO - CONTRATADA  
LEONARDO ORLANDINE FERREIRA PAIAO**